



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1010/2005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A
INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADO, A
FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA PARA
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,
A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à instituição financeira pública ou privada, para aquisição de máquinas e equipamentos, obedecida as demais prescrições legais pertinentes à contratação de financiamento.

Parágrafo Único – O prazo de financiamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, portanto, não excederá o dia 31 de dezembro de 2008.

ARTIGO 2º - Para garantia do financiamento e encargos financeiros, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, parte dos créditos mensais provenientes das receitas a que se refere o artigo 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, até o limite de cada parcela do financiamento e encargos.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso e o Banco oficial do Município ficam autorizados a proceder ao descontos e a transferência dos recursos previstos no *caput* à instituição financeira credora.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 2º - O procedimento autorizado no § 1º, deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, para viabilizar a licitação para aquisição dos equipamentos de terraplanagem.

ARTIGO 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do financiamento e demais encargos financeiros decorrentes do autorizado por esta Lei.

ARTIGO 5º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais nas Leis Orçamentárias, até o valor da presente operação.

Parágrafo Único - A abertura dos créditos especiais será efetuado na forma do art. 42 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 23 de fevereiro de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**